

AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

IMPUGNAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

O SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINAPRO-ES, CNPJ 30.778.773/0001-64, situado à Av. Leitão da Silva, nº 180 - Sala 102 - Ed. Atlantis Tower – Praia do Suá, Vitória/ES - CEP. 29052-110, neste ato representado por seu Presidente tempestivamente, vem à presença de Vossa Senhoria, em resposta à solicitação realizada por esta repartição apresentar suas considerações acerca do certame acima referenciado, pelas razões a seguir.

Contextualizando, o presente certame foi suspenso em 07/01/2022, conforme publicação em diário oficial. No mesmo ato, também foi suspensa a sessão de sorteio para seleção de membros para compor a subcomissão técnica.

Ocorre que, em 22/02/2022 foi realizada a reabertura do certame, bem como agendamento para sorteio da subcomissão técnica. Notadamente, foram apresentados novos nomes para a lista do sorteio, em listagem diversa da anteriormente cadastrada.

A Lei 12.232/10, assim como os próprios ditames do Termo de Referência em seu item 20 e seguintes, dispõe sobre o procedimento de seleção da subcomissão técnica. Vale ressaltar, que:

Artigo 10º [...]

§ 2º A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, **previamente cadastrados**, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

A ausência de cadastro prévio macula o certame como vício irreparável, caso não seja realizado, conforme jurisprudência vasta do Tribunal de Contas da União.

No tocante ao presente certame, verifica-se que houve alteração da listagem dos nomes para sorteio no mesmo momento em que foi realizada a reabertura do certame, impondo-se assim a caracterização de ausência de prática do momento para o cadastramento prévio de interessados em compor a subcomissão técnica. Impedindo assim que membros da sociedade civil participarem do certame na qualidade de listados para sorteio.

Isso impediu que associados deste sindicato possam compor a subcomissão técnica, o que é de interesse do setor defendido por este órgão.

A presente consideração pretende CORRIGIR o procedimento licitatório haja vista vício sanável presente no mesmo.

Sugere-se que, seja suspensa a sessão prevista para sorteio onde houve ausência de cadastro prévio de membros da listagem para que sejam convocadas pessoas atuantes no setor para se cadastrarem na listagem, em período a ser determinado, e posteriormente seja feita a publicação com os nomes corretamente cadastrados, para em seguida realizar a sessão de sorteio.

Frise-se que a publicação da listagem deve acontecer com prazo mínimo de 10 dias antecedidos à sessão de sorteio, possibilitando a impugnação de nomes da lista.

Caso não seja corrigido o procedimento, com abertura de cadastramento de publicitários, restará maculado o certame.

CONCLUSÃO

Conforme explicitado, os fundamentos jurídicos que fundamentam a presente peça têm a musculatura necessária para direcionar esta r. autoridade à retomada da lisura e da legalidade do processo licitatório. Pois os vícios apontado podem, e devem, ser corrigido, mediante revisão de seus próprios atos.

Desse modo, face à latente ilegalidade perpetrada na condução do EDITAL CONCORRÊNCIA TOMADA DE PREÇOS 005/2021 do Município de São Mateus, o mesmo deve ser impugnado

Caso contrário, em não sendo realizada a adequação do referido edital, outra solução não há senão a não realização do certame, diante das razões acima elencadas, aplicadas estritamente as disposições da Lei nº 12.232/2010 e da Lei 8.666/93.

Por oportuno, na hipótese, ainda que remota, de manutenção do certame da forma como se encontra, **tal decisão certamente não prosperará perante o poder judiciário, sem prejuízo de representação junto ao Tribunal de Contas e Ministério Público para aferição de responsabilidade.**

Cientes de sua compreensão.

Vitória/ES, 15 de março de 2022



ALEXANDRE PEDRONI LOBO
PRESIDENTE DO SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO – SINAPRO-ES